

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

PORTARIA SEMEB N. 10, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2024, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Sistema de Ensino do Município de Bebedouro - São Paulo.

O Secretário Municipal de Educação de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o cumprimento do estabelecido nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que dispõe sobre a mútua colaboração dos sistemas de ensino, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;
- o disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- os termos do Plano Municipal de Educação de Bebedouro, aprovado pela Lei Municipal nº 5000, de 23 de junho de 2015;
- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina a concessão de transporte escolar;
- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar no âmbito do Estado de São Paulo;
- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria de Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED;
- os termos da Resolução SE nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre o atendimento de estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- os termos da Deliberação CEE nº 166, de 05 de fevereiro de 2019, Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019 e o Parecer CEE 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199 de 05 de junho de 2019 CP, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;
- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

- os termos do Decreto nº 5915/2005, que dispõe sobre a "Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos de Duração" nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro;
- os termos da Deliberação CME nº 001/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula na Educação Infantil II - Pré Escola e no Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar da Educação Básica;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar no Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro.

Resolve:

Art. 1º As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2024, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I – Aos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestaram interesse (rematrícula) em permanecer na rede municipal;

II – Aos candidatos ao ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, ou a cursar qualquer das etapas/anos que os integram, de acordo com a legislação vigente e;

III -. As situações de deslocamento/transferência.

§ 1º Todas as escolas municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se que o estudante com 18 (dezoito) anos completos ou mais responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

Art. 2º Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, serão realizadas no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro por meio da plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016.

Art. 3º O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

I – Consulta:

- a) aos estudantes da última etapa da pré-escola da Educação Infantil, da rede pública, sobre seu interesse em permanecer, no ano de 2024, na rede pública de ensino;
- b) aos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública sobre seu interesse em permanecer, no ano de 2024, na rede pública de ensino.

II – Preenchimento e atualização, completa, da ficha cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, da rede pública, para o ano de 2024.

- a) recomenda-se que a ficha cadastral dos estudantes da rede privada de ensino seja completamente preenchida e atualizada.

III - Definição e rematrícula:

- a) definição dos estudantes da última etapa da pré-escola da rede pública municipal, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental na rede pública;
- b) definição dos estudantes oriundos do 5ª ano, do Ensino Fundamental da rede pública municipal, candidatos à vaga no 6º ano, do Ensino Fundamental na rede pública.

IV - Inscrição dos candidatos que não frequentaram escola pública paulista em 2023, demandantes de vagas em qualquer etapa/ano da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;

V - Programação conjunta da oferta de vagas em escolas públicas, para o ano letivo de 2024;

VI - Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VII - Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;

VIII- Divulgação dos resultados;

IX - Cadastro permanente de candidatos a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar durante todo o ano letivo de 2024;

X - Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência.

§ 1º Compete à rede municipal de ensino a atualização dos dados cadastrais dos estudantes a que se referem o inciso III, bem como a indicação das opções de interesse.

§ 2º No que se refere ao inciso IV deste artigo, a inscrição dos estudantes fora da rede poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) presencial, realizada na unidade escolar;
- b) pré-inscrição on-line, por meio da Plataforma SED.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 4º Para efeito do que dispõe esta Portaria, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento – o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por estudante com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do estudante na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio estudante, ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, após efetivada a inscrição, o estudante deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação pela escola de destino ou resultado na consulta on-line, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

II - Inscrição por Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “a” do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “b” do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo.

Parágrafo único A realização de inscrição por deslocamento sem alteração de endereço e transferência por intenção, nos termos do inciso I, alínea b e inciso II, não configuram garantia de vaga.

Art. 5º Para a inscrição dos estudantes/candidatos demandantes de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, as ações serão realizadas nas seguintes fases:

I – Fase de Definição dos estudantes que já frequentam a rede municipal e pretendem continuar seus estudos na rede pública, identificados na seguinte conformidade:

a) estudantes que frequentam a última etapa da pré-escola da Educação Infantil na rede municipal, candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental público, observados os termos da Deliberação CEE nº 166/2019, Indicação CEE nº 173/2019 e do Parecer CEE nº 137/2019;

b) estudantes oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental público.

II - Fase de Inscrição para crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola pública municipal, abrangendo:

a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola pública municipal, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completarem até 31-03 do ano da matrícula, observados os termos da Deliberação



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019, Parecer CEE 137/2019 e Deliberação CME 001/2019;

b) crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da rede pública e são candidatos à matrícula em escola pública municipal, em todas as etapas e anos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, nos segmentos correspondentes a Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§1º Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos I e II deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o Cronograma de Atendimento à Demanda, constante do Anexo I que integra esta Portaria;

§2º No que se refere ao inciso II, alínea “b”, a inscrição do aluno que se encontra fora da rede pública, poderá ser realizada, durante todo o ano letivo, presencialmente nas escolas públicas municipais, bem como por meio digital, na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, no seguinte link <https://sed.educacao.sp.gov.br/preinscricao>.

§3º O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma de matrícula antecipada, poderá se inscrever a qualquer tempo, a partir de 12/12/2023 e durante todo o ano letivo de 2024, observados os prazos constantes no anexo I desta Portaria.

§ 4º Em todas as fases, ao indicar a elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ser realizado o upload dos documentos comprobatórios na Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.

§ 5º A efetivação da matrícula dos alunos em qualquer Etapa da Educação Infantil que se encontram fora da escola pública municipal, dar-se-á mediante o comparecimento dos pais e/ou responsáveis na U.E mais próxima de sua residência, munidos dos documentos constantes no Regimento Escolar das escolas municipais.

§ 6º A efetivação da matrícula dos alunos em qualquer ano do Ensino Fundamental que se encontram fora da escola pública municipal, dar-se-á mediante o comparecimento dos pais e/ou responsáveis na U.E mais próxima de sua residência, munidos dos seguintes documentos (original e xérox):

1. Certidão de nascimento do aluno;
2. Cópia do RG do aluno, caso o possua;
3. Cópia da carteira de vacinação atualizada;
4. Comprovante de endereço.

Art. 6º No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I – Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II – Complemento dos dados cadastrais de candidato com RA (registro de aluno);

III – Atualização do endereço e geolocalização do aluno;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

IV – Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo, nos termos da lei 17.252/2020;

V – Atualização do telefone e e-mail do aluno, quando houver;

VI - Cadastro do responsável legal ou pessoa por esse autorizado, quando ainda não efetivado, incluir o nome, C.P.F., R.G., data de nascimento, assim como e-mail e telefone para contato, quando houver;

VII – Identificação, em aba específica, das necessidades de atendimento especializado dos estudantes, em todos os níveis de ensino.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo, quanto a unidade escolar, diz respeito a necessidade de solicitação dos documentos comprobatórios, e caso não sejam apresentados, não obstam a realização das ações previstas e dela decorrentes.

§ 2º Em todas as etapas do processo de matrícula e, especialmente, nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, recomenda-se a apresentação da certidão de nascimento, RG para os alunos que já o possuem, carteirinha de vacinação e comprovante de endereço.

§ 3º Para o atendimento aos alunos estrangeiros, observar-se-á o disposto na Resolução SE nº 63/2019.

§ 4º Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis do comprovante de inscrição, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, por meio de correspondência digital ou impresso.

§ 5º Nos casos de transferência de alunos entre as escolas do município, é necessário exigir a apresentação de declaração de vaga da unidade escolar pretendida. Ou seja, a transferência somente será efetivada após comprovação de vaga na unidade escolar de destino do aluno.

Art. 7º A programação de vagas de todas as escolas municipais será feita com base na demanda registrada na Plataforma SED, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2024, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023, que demonstraram interesse em permanecer na rede pública, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 5º, desta Portaria.

Art. 8º A coleta de classes e de vagas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, será realizada por meio da SED, sob a supervisão e validação dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação-SEMEB, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2023 e o atendimento à demanda cadastrada, considerando-se a geolocalização do endereço fornecido pelo aluno.

Art. 9º A compatibilização será automática entre a demanda e as vagas existentes e realizada em conjunto, com responsabilidade compartilhada entre Estado e Município,



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

observados os seguintes critérios, inclusive o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado dos estudantes/candidatos.

I - Estudantes em continuidade:

- a) matrícula na mesma unidade escolar, quando houver a oferta de continuidades;
- b) matrícula em unidade escolar diversa, quando ocorrer mudança de ciclo sem atendimento na mesma unidade.

II - Critérios gerais para a compatibilização automática dos candidatos/estudantes ingressantes na rede pública, por inscrição de alunos fora da rede ou inscritos por transferência, por alteração de endereço, aqui relacionados por ordem de prioridade:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/estudantes.

III - Estudantes com inscrição por deslocamento sem alteração de endereço ou inscrição por intenção de transferência serão atendidos nas unidades de interesse, após o atendimento dos públicos relacionados nos incisos I e II, considerando a existência de vaga ociosa.

§1º A SEMEB, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, deverá efetuar as análises e os ajustes necessários, em período específico no cronograma, ou após realizadas as rodadas periódicas de compatibilização, respeitados os critérios definidos pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas;

§2º As reuniões regionais, entre as equipes estadual e municipal deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as redes, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda.

§3º A compatibilização a que se refere o *caput* deste artigo não contempla a demanda para EJA.

Art. 10 A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, para o ano letivo de 2024, será realizada na Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sob a supervisão e validação dos responsáveis da SEMEB, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023 e o atendimento à demanda cadastrada, considerando-se a geolocalização do endereço fornecido pelo responsável ou estudante maior de 18 anos.

Art. 11 É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2024, com exceção da etapa de inscrição por Intenção de Transferência.

§ 1º Para os estudantes que se encontram em continuidade de estudos, a rematrícula será garantida após a atualização cadastral e confirmação de interesse.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

§ 2º Os responsáveis que já possuem cadastro na Plataforma SED poderão proceder com a atualização cadastral e confirmação de interesse para matrícula na própria plataforma SED.

§ 3º Os responsáveis que ainda não possuem cadastro na Plataforma SED poderão proceder com o cadastro de responsável em unidade escolar da rede pública e a respectiva atualização cadastral, conforme o Art. 6º desta Portaria, e confirmação de interesse de matrícula.

§ 4º A efetivação da matrícula de toda a demanda que não for automaticamente realizada pelo responsável na Plataforma SED, será realizada pelas escolas, mediante supervisão da SEMEB.

Art. 12 Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma SED.

Art. 13 Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2024, dos estudantes/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2023, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I – Transferência.

II - Abandono ou lançamento de “Não-Comparecimento” (N.COM).

III - Retenção.

§ 1º Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o estudante/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública, que será atendida conforme os critérios estabelecidos no artigo 9º, inciso II.

§ 2º A unidade escolar deverá alertar os pais/responsáveis, nos casos de alunos com registro de elevado número de ausências, zelando para que venham a apresentar frequência regular, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da LDB.

Art. 14 Os estudantes com matrícula ativa em 2024, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso ou que venham a apresentar motivo de preferência, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, caracterizando deslocamento, devem formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, de forma on-line por meio do perfil do responsável cadastrado ou presencialmente, comparecendo à escola pretendida.

§ 1º Nas situações referidas neste artigo, quando efetuado de forma presencial, a escola deverá, obrigatoriamente:

I - Registrar na Plataforma SED a solicitação de deslocamento da matrícula, com ou sem alteração de endereço;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

II - Proceder às atualizações do endereço residencial completo, com georreferenciamento, anexando comprovante de residência, carteirinha de vacinação e telefone para contato;

III - Proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento ao responsável ou estudante maior de 18 anos de idade, por meio de correspondência digital ou impressa.

§ 2º As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por Transferência ou por Intenção de Transferência, de acordo com as particularidades de cada uma.

§ 3º A escola de origem somente deverá lançar, na plataforma SED, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Art. 15 Os estudantes com matrícula ativa em 2024, que após o início do ano letivo tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus responsáveis, deverão registrar, a intenção na plataforma SED, de forma on-line por meio do perfil do responsável cadastrado ou, preferencialmente comparecendo na escola pretendida para formalizar a solicitação.

§ 1º Para a situação a que se refere o *caput* deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

§ 2º No atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, a escola deverá observar e informar ao estudante ou seus responsáveis sobre a legislação vigente referente ao transporte escolar.

§ 3º Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela SEMEB, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 16 O estudante com matrícula ativa no ano letivo de 2024, que possuir inscrição por Transferência ou Intenção de Transferência, e receber NCOM, abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública, ou pela plataforma SED, conforme Artigo 5º da presente Portaria.

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de vagas, a compatibilização se dará, preferencialmente, na unidade escolar na qual o aluno estava matriculado anteriormente.

Art. 17 Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, a fim de possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço para upload na Plataforma SED, bem como que o responsável ou a escola proceda à atualização do endereço residencial do aluno, seguida de sua geolocalização, na Plataforma SED, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único - Considera-se como comprovante de residência, os documentos elencados no anexo II da presente Portaria.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 18 Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada da Educação Infantil e Ensino Fundamental, equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem realizar, periodicamente as seguintes atividades:

I - Caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito.

II - Divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas redes, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas.

III - Divulgação do resultado da matrícula – 2024, na seguinte conformidade:

a) pela escola de destino da matrícula,

b) por qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;

c) pelo portal, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:
<https://sed.educacao.sp.gov.br/Consulta Pública/Consulta>;

§ 1º No decorrer das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2024 a Secretaria Estadual de Educação e a SEMEB deverão garantir a continuidade ao processo de matrícula, acompanhando o cadastramento, compatibilização e matrícula, na Plataforma SED, dos candidatos inscritos.

§ 2º Na inscrição de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível na Plataforma SED.

Art. 19 O número de alunos para a organização das classes ou turmas por etapas/anos/termos dos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental oferecidos pela Rede Municipal de Ensino deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Educação Infantil:

a) Berçário I - média de 06 (seis) alunos por turma.

b) Berçário II - média de 08 (oito) alunos por turma.

c) Maternal - média de 15 (quinze) alunos por turma.

d) Pré-Escola 1ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma.

e) Pré-Escola 2ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma.

II - Ensino Fundamental:

a) 1º, 2º e 3º Ano - média de 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

b) 4º e 5º Ano – média de 30 (trinta) alunos por classe.

c) Recuperação paralela – média de 20 (vinte) alunos por turma.

PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNASecretaria
Municipal de
Educação**III - Educação Especial (Sala de Recurso Multifuncional):**

a) Deficiente Intelectual (DI), Deficiente Visual (DV), Deficiente Auditivo (DA), Deficiente Físico (DF) – turmas com a média de 15 alunos e atendimento em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos.

IV - Educação de Jovens e Adultos:

a) Média de 15 (quinze) alunos para classes que atendam o 1º termo e/ou 1º e 2º termos conjugados;

b) Média de 20 (vinte) alunos para classes que atendam o 2º termo;

Parágrafo único O número de alunos frequentes por turma não poderá ser inferior a 60%. No caso de baixa frequência, será feita adequações para o atendimento dos alunos e a classe será extinta.

Art. 20 São exigências para matrícula em termos de idade:

I - Educação Infantil**a) Creche:**

Berçário I – crianças a partir de 04 (quatro) meses completos.

Berçário II – crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

Maternal – crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

b) Pré-Escola:

1ª Etapa – crianças com 04 (quatro) anos ou a completar até 31/03/2024.

2ª Etapa – crianças com 05 (cinco) anos ou a completar até 31/03/2024.

II - Ensino Fundamental:

Ingresso no Ensino Fundamental - 1º Ano: - crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

III - Educação de Jovens e Adultos - 1º termo do Ciclo I A – 15 anos completos até 31/03/2024.

Art. 21 O processo de matrícula obedecerá ao cronograma constante do Anexo I que integra a presente Portaria.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEB n° 20/2022.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR DO ANO DE 2024 NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBEDOURO.

De 07-08 a 18-08-2023 – Fase de pré-inscrição para crianças que não se encontram matriculadas em escola pública municipal, para solicitação de vaga em qualquer etapa da Educação Infantil I.

De 14-08 a 25-08-2023 – Fase de pré-inscrição para crianças que não se encontram matriculadas em escola pública municipal, para solicitação de vaga em qualquer etapa da Educação Infantil II.

De 16-08 a 15-09-2023 - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos e estudantes em continuidade de estudos.

De 16-08 a 15-09-2023 - Definição dos alunos da última etapa da pré-escola e dos 5º anos da rede municipal, na Plataforma SED.

De 07-08 a 25-08-2023 – Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública municipal, para matrícula, em qualquer etapa da Educação Infantil I e II ou ano do Ensino Fundamental, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA.

De 18-09 a 29-09-2023 - Coleta do quadro resumo e Coleta de Classe para a rede municipal, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos.

De 02-10 a 04-10-2023 - Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e as vagas existentes.

De 10-10 a 18-10-2023 - Ajuste manual de matrícula pelas Unidades Escolares e SEMEB.

A partir de 11-12-2023 – Divulgação do resultado da matrícula dos estudantes cadastrados nas fases de Definição e Inscrição, aos responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2024.

A partir de 12-12-2023 - Cadastramento dos candidatos a vagas na rede pública, inclusive na modalidade EJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição.

A partir de 14-12-2023 - Compatibilização automática periódica semanal e matrícula, para 2023, dos candidatos inscritos.

De 15-12 a 29-12-2023 - Digitação do rendimento final para as escolas municipais.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

De 03-01 a 08-01-2024 - Inscrição por Deslocamento de matrícula com e sem alteração de endereço.

De 09-01 a 11-01-2024 - Compatibilização automática e matrícula das inscrições por Deslocamento.

A partir de 22-01-2024 - Divulgação do resultado do Deslocamento.

Após o segundo dia letivo de 2024 - Inscrição por Transferência e por Intenção de Transferência de matrícula.

ANEXO II

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (Fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
4. Declaração anual de IRPF;
5. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
6. Contracheque emitido por órgão público;
7. TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
8. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de Plano de Saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
9. Fatura do cartão de crédito;
10. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
11. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
12. Extrato do FGTS;
13. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
14. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículos;
15. Infração de trânsito;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

16. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
17. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
18. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei 7.115/1983.

Bebedouro, 15 de agosto de 2023.

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.